



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.0120152014-78

SENADO FEDERAL



00100.172205/2016-33

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº **2016/0149**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - ME**, para o fornecimento de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.-ME**, com sede na Rua Três Marias, 171, Guarulhos – SP, CEP: 07110-170, Telefone/Fax nº (011) 2087-6644, e-mail: sergio@seeger.com.br, CNPJ-MF nº 66.007.402/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, CI. 16.536.320-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 053.860.578-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.163208/2016-86 do Processo nº 00200.012015/2014-78, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.152228/2016-21 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

R.g. ✕



SENADO FEDERAL

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- VI – atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- VII – propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;
- VIII – consultar o Fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- IX – manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato, conforme Nível Mínimo de Serviço;
- X – fornecer todos os materiais necessários, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- XI – responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- XII – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto deste contrato;
- XIII – providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, cujo dever de divulgação à CONTRATADA cabe ao SENADO, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;
- XIV – detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

R.g.



SENADO FEDERAL

XV – corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XVI – seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XVII – garantir a execução dos serviços, corrigindo erros nos softwares adquiridos, sem ônus para o SENADO;

XVIII – responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XIX – adequar e manter o nível de prestação dos serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo SENADO;

XX – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Senado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato, e deverá apresentar instrumento específico de cessão, em caráter definitivo e irrevogável, do direito patrimonial e da propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

I - O SENADO terá o direito de propriedade sobre todos os serviços e os resultados desenvolvidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e as informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços. Como também não poderá divulgar, de modo algum, quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

Assinatura manuscrita em azul, com um símbolo de marcação ao lado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, para os itens 1, 2 e 4, sendo que cada ordem de serviço representará a totalidade da execução do respectivo serviço, concluída apenas após o seu aceite pela área responsável;

II - receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

III - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

IV - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;

V - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

VI - providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

VII - notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VIII - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

IX - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota aos ambientes tecnológicos do SENADO;

X - comunicar à CONTRATADA sobre alterações na plataforma de tecnologia da informação, nos processos de trabalho e nas tarefas correspondentes.

R.G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá as licenças e executará a prestação dos serviços de implantação, compreendendo o fornecimento do software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico e de capacitação de usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

I – A OS será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 3 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço referente ao item 1 (fornecimento de licenças), deverá ser realizada reunião de alinhamento para o início da execução contratual, no SENADO, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO. Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os fiscais do contrato do SENADO e o preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão executados presencialmente, nas dependências do SENADO, em Brasília-DF, ou, nos casos previstos, por meio de acesso remoto pela rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de softwares de apoio necessário).

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços executados fora das dependências do SENADO, os recursos de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários, são de

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "R. G." e um símbolo de marcação.



SENADO FEDERAL

responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento, a interconexão com a rede de informática do SENADO, e demais custos associados.

PARÁGRAFO NONO – No caso de acesso remoto, o SENADO será responsável por fornecer à CONTRATADA somente a infraestrutura de criptografia necessária para o acesso remoto, de forma segura, à rede do SENADO. O SENADO não fornecerá as estações de trabalho, notebooks, telefones celulares e links de acesso à Internet a serem utilizados nesses acessos remotos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de acesso remoto por meio de VPN, a CONTRATADA deverá adquirir um *token* de modelo *etoken* PRO, que será configurado pela equipe de suporte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Apenas os serviços do item 3 - Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico podem ser realizados remotamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para efeito desta contratação, o horário de execução das atividades será o horário comercial, compreendido entre 8 e 18 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para cada um dos serviços de fornecimento de licenças, implantação e treinamento será emitida uma Ordem de Serviço, que representará a totalidade da execução do respectivo serviço, concluída apenas após o seu aceite pela área responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O termo de aceite do serviço do item 2 será emitido pela área técnica do SENADO, após a comprovação do funcionamento correto dos softwares nas estações de trabalho dos usuários, bem como o funcionamento das bases de dados e possíveis softwares instalados nos servidores do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O termo de aceite do serviço do item 4 será emitido pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico será executado continuamente durante sua vigência e mediante acionamentos, conforme detalhado na Cláusula Sexta deste contrato, sem necessidade de emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Toda Ordem de Serviço, emitida para os serviços previstos nos itens 2 e 4, deverá conter:

- I – A identificação do serviço;
- II – A quantificação do serviço, quando couber;
- III – O prazo para recebimento da OS;
- IV – Os prazos de início e término da execução do serviço;

R. G. S.



SENADO FEDERAL

V – O local de execução do serviço;

VI – A discriminação do serviço a ser realizado e o conjunto de tarefas a serem executadas;

VII – Os critérios e o prazo de validação do serviço pelo SENADO;

VIII – Os níveis de serviço a serem cumpridos, específicos àquela Ordem de Serviço;

IX - Os responsáveis por parte da CONTRATADA e do SENADO (fiscal do contrato ou requisitante do serviço).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Toda Ordem de Serviço seguirá o fluxo descrito nos parágrafos décimo terceiro e vigésimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após o recebimento da Ordem de Serviço autorizada pelo Senado e em conformidade com as condições estabelecidas na OS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá, após a execução completa de todas as atividades requeridas na Ordem de Serviço, sinalizá-la como concluída para a validação do serviço executado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao receber a Ordem de Serviço concluída pela CONTRATADA, o SENADO deverá realizar a sua validação no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Esta validação compreende a análise dos produtos ou resultados gerados para os serviços, com base nos critérios definidos em cada Ordem de Serviço, e a verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os critérios de validação poderão ser de duas modalidades:

I – Conformidade das atividades realizadas com os procedimentos de execução informados na OS;

II - Testes que comprovem a conformidade entre o resultado esperado e o produto entregue pela Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As correções realizadas pela CONTRATADA nas Ordens de Serviço validadas com restrições ou rejeitadas não geram ônus adicionais para o SENADO e deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A validação da Ordem de Serviço pelo SENADO não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção dos erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

I - Recebido e validado o serviço, a Ordem de Serviço será encerrada pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A garantia para o serviço previsto no item 2 é de 6 (seis) meses, contado a partir do encerramento das respectivas Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Dentro do período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar qualquer manutenção de caráter corretivo, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – O encerramento da Ordem de Serviço pelo SENADO não elide a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de todos os erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Após o encerramento da vigência contratual, se constatado algum problema em serviços prestados e estando ainda no período de garantia, ainda assim a CONTRATADA deverá realizar a manutenção necessária para a correção do problema sem ônus para o SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE LICENÇAS E DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

O prazo de fornecimento das licenças e a prestação do serviço de implantação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após a emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução de *software* deverá ser fornecida em conjunto com a prestação dos serviços elencados no contrato, no edital e seus anexos, sem os quais não atingirá os objetivos desejados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos produtos, módulos e aplicativos que implementam as características descritas nos parágrafos sétimo, parágrafo oitavo, parágrafo nono e parágrafo décimo, compõe a solução todo *software* necessário à integração de seus componentes entre si, e de seus componentes aos componentes de infraestrutura computacional do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso dos produtos, módulos e aplicativos que compõem a solução, em caráter definitivo, respeitando os requisitos descritos neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O licenciamento deverá permitir a utilização por tempo indeterminado do produto, atualizado até a última versão disponível na data do encerramento do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de uso de chaves de ativação dos programas, a CONTRATADA deverá se comprometer a fornecer uma chave permanente de ativação a cada atualização de versão, se necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em Português do Brasil. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os requisitos funcionais e não-funcionais da solução de software estão descritos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fornecimento de Licenças tem por objetivo a aquisição das licenças de uso do software.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso para 10 (dez) usuários da solução adquirida.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fornecimento das licenças de uso deverá ser feito em conformidade com o descrito nos parágrafos quinto ao parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O serviço de implantação visa disponibilizar uma instância da solução, já integrada ao ambiente tecnológico do SENADO e pronta para uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A implantação consiste de:

I - Verificação de pré-requisitos de hardware e software e execução de tarefas de pré-instalação do produto;

II - Instalação de todos os módulos, serviços ou componentes do produto de software, incluindo, se for o caso, softwares básicos fornecidos como parte da solução;

III - Instalação das ferramentas de administração e ferramentas cliente;

IV - Instalação de licenças ou desbloqueio de todas as funcionalidades licenciadas;

V - Ajuste de parâmetros e configurações do produto e do seu ambiente para pleno funcionamento;

VI - Configuração de bases de dados, espaços de armazenamento e outras conexões necessárias com elementos de infraestrutura tecnológica;

VII - Integração aos mecanismos corporativos de segurança e autenticação (serviço de diretório corporativo, single *sign-on*) e carga inicial de usuários; e

VIII - Verificação do adequado funcionamento de todos os componentes do produto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A implantação será feita com acompanhamento passo-a-passo da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A implantação deverá ser executada com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizados pelo (s) fabricante (s), ou com outra versão coberta pelo suporte técnico do fabricante, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A implantação somente será considerada concluída se não existirem quaisquer funcionamentos inadequados da solução ou incompatibilidades com o ambiente computacional do SENADO ou com os cenários de uso previstos, descritos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao término da implantação, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO relatório contendo:

- I – A cronologia das tarefas e procedimentos executados;
- II – As ocorrências inesperadas e as providências adotadas;
- III - As soluções encontradas para os problemas apresentados na instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os produtos serão avaliados pelos Fiscais do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

I – Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, edital e anexos, ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

II – Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, edital e anexos, e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

III – Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da solução, atestando de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas.

IV – Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.

V – A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega, conforme definido nos níveis mínimos de serviço.

Rj

h



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, a manutenção do nível de disponibilidade, a correção de defeitos, o diagnóstico e tratamento de incidentes, o esclarecimento de dúvidas, o fornecimento de orientações e conhecimento técnico, bem como o fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado durante o seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico também compreende a atualização mensal de preços das bases TCPO/PINI e SINAPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve ser o fabricante do software objeto da contratação ou comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da prestação do serviço de garantia de atualização e do suporte técnico, mediante atestado fornecido pelo fabricante, que está autorizada a fornecer os serviços de Garantia de Atualização e Suporte Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atualizações e correções deverão ser fornecidas por meio de transferência de arquivos pela rede mundial de computadores, abrangendo também nova documentação, contendo descrição das alterações, e roteiros para instalação.

I - Havendo problemas técnicos para a entrega de atualizações e correções por meio da rede mundial de computadores, as atualizações e correções deverão ser entregues em mídia.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da prestação do serviço de garantia de atualização e do suporte técnico, as credenciais de acesso ao sistema de suporte técnico oficial do fabricante e as credenciais para obtenção das novas versões e documentação em endereço eletrônico oficial do fabricante na rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer a correção de qualquer defeito identificado no produto durante a vigência deste serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer continuamente atualizações da solução, de modo a mantê-la compatível com as novas versões dos softwares básicos e plataformas tecnológicas das quais depende (incluindo sistemas operacionais, servidores de aplicação, bancos de dados, serviços de diretório, navegadores web, formatos, padrões e outros itens de integração constantes dos requisitos), evoluir seu funcionamento e compartilhar correções de defeitos identificados em outros clientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As atualizações do produto deverão ser disponibilizadas ao SENADO simultaneamente a sua liberação ao mercado.

R. J.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO decidirá por aplicar as atualizações fornecidas ou não, conforme sua conveniência e necessidade.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer meios para receber e analisar sugestões de evolução do produto ou solicitações de compatibilidade com plataformas tecnológicas, sem custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de mudanças na denominação ou de descontinuidade de um dos produtos cobertos por esses serviços, sendo este substituído por outro, a garantia deve incluir a cessão de licença dos novos produtos para o SENADO, de forma que o conjunto de funcionalidades contratado seja mantido. Deve incluir também a prestação de serviços, sem ônus adicional ao SENADO, para realizar qualquer instalação, configuração, integração, migração ou adaptação necessária, até que o novo produto atinja funcionamento no mínimo equivalente ao dos componentes substituídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover atendimento para:

- a) Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, customização, administração e uso da solução;
- b) Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;
- c) Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;
- d) Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores ou reinstalação de máquinas cliente licenciadas;
- e) Indicação e determinação de compatibilidade da solução com outros softwares;
- f) Acesso à documentação e ao download de componentes, utilitários, ferramentas, drivers e todo ferramental disponível para o suporte e manutenção da operação da solução;
- g) Abertura, acompanhamento e encerramentos de chamados junto ao fabricante para apoio na solução de problemas ou solicitações e cobrança de correções nos produtos cobertos pela garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O tempo de resposta aos acionamentos e os índices de disponibilidade da solução deverão obedecer aos critérios de nível de serviço estabelecidos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O suporte técnico poderá ser prestado remotamente, entretanto, por motivo de segurança, os técnicos da CONTRATADA terão acesso somente às estações de trabalho dos usuários da solução ou da equipe técnica de atendimento do SENADO. Portanto as instruções deverão ser repassadas aos usuários ou técnicos do SENADO para execução dos comandos nos equipamentos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O acionamento do suporte técnico remoto deverá ser feito através de ligação telefônica local (de Brasília) ou DDG – Discagem Direta Gratuita, correio eletrônico ou Internet.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atendimento do suporte técnico deverá ser realizado em português, admitindo-se o uso da língua inglesa em casos de alta complexidade que envolvam especialistas estrangeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá ser fornecido sistema informatizado que permita, para membros autorizados da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA, o registro, acompanhamento e atualização de chamados iniciados por qualquer um dos canais de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A cada chamado registrado junto ao suporte técnico da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:

- a) Severidade ALTA: perda crítica de funcionalidade ou desempenho, impedindo realização de atividades de negócio;
- b) Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou incidentes de baixo impacto ou facilmente contornáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O grau de severidade poderá ser alterado no decorrer do atendimento de cada chamado, conforme evolução do seu tratamento, mediante iniciativa ou concordância do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O suporte técnico deve estar disponível durante os dias úteis, em horário comercial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nos incidentes de severidade alta, será admitida solução provisória, que restabeleça de forma aceitável o funcionamento da solução, sem prejuízo da sequência do atendimento para obtenção de solução definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em casos de mau funcionamento persistente do produto, em que as tentativas de resolução pelo atendimento da CONTRATADA e atendimento remoto do fabricante não surtam efeito em tempo razoável, deverá ser provida a presença física de um técnico qualificado do fabricante para prosseguir o atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

O serviço de Treinamento deve englobar o oferecimento de curso técnico especializado para os usuários da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento será realizado para 2 (duas) turmas com até 10 (dez) alunos cada, sendo 20 (vinte) horas/aula por turma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o treinamento proposto, deverão ser fornecidas as seguintes informações, de comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- a) Tipo do treinamento
- b) Ajuste de Carga horária, se necessário.
- c) Qualificação do instrutor
- d) Qualificação do público-alvo
- e) Pré-requisitos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A elaboração e o fornecimento de material didático dos treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final de cada turma do treinamento, os alunos farão uma avaliação da qualidade do treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A avaliação do curso deverá ser feita considerando pelo menos o conteúdo; a qualidade do material apresentado; a capacidade do instrutor; a consecução dos objetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - O treinamento só será considerado aceito caso seja considerado satisfatório por no mínimo 80% (oitenta por cento) dos participantes de cada turma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Treinamentos que não forem avaliados como satisfatório deverão ser repetidos, sem custos adicionais ao SENADO, e estarão sujeitos a ajustes nos pagamentos, conforme detalhado na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de repetição de um treinamento, a critério do SENADO, poderá ser solicitada a substituição do instrutor.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para repetição do treinamento é de até 30 dias após a realização do treinamento não aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os níveis mínimos de serviço definidos para a execução de cada serviço requisitado, e respectivos redutores para cálculo do valor, constam desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO verificará, após a entrega do serviço ou a cada período de apuração, o cumprimento pela CONTRATADA dos níveis de serviço estabelecidos, aplicando os redutores correspondentes no valor, onde couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução total aplicada em cada OS estará limitada a 20% do valor da OS, e quando superior será considerada inexecução parcial e estará sujeita às penalidades constantes da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens a seguir especificam os níveis de serviço exigidos para a prestação de cada um dos serviços descritos neste CONTRATO, e os redutores a serem aplicados no cálculo do valor a ser considerado para cada um no faturamento.

14

R.g.



SENADO FEDERAL

Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação

Indicador	Meta	Redutor
Data de conclusão do serviço	Em até 30 dias a partir da emissão da respectiva O.S. pela CONTRATADA	1%, para cada dia além do prazo, sobre o valor do serviço de implantação (*).

(*) O valor do serviço de implantação, considerado como base para cálculo do redutor especificado acima, será a parcela do preço do item "Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação" proporcional ao somatório dos subitens da proposta de preços relativos à execução da Implantação.

Serviço de Treinamento para a solução adquirida

Indicador	Meta	Redutor
Data de conclusão do serviço	Data de conclusão prevista na Ordem de Serviço, sendo que o máximo aceitável para execução é de 30 dias.	1%, para cada dia além do prazo, sobre o preço total do serviço.

Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico

Categoria	Indicador	Meta	Redutor
Tempo de Atendimento	Prazo máximo para restabelecimento do funcionamento mínimo (solução provisória) de acionamentos com severidade ALTA	2 dias úteis	1% sobre o valor mensal para cada dia adicional além do tempo definido na meta
	Prazo máximo para restabelecimento do funcionamento mínimo (solução provisória) de acionamentos com severidade BAIXA	4 dias úteis	1% sobre o valor mensal para cada dia útil adicional além do tempo definido na meta
Fornecimento de Atualizações	Fornecimento de compatibilidade da solução com nova versão de produto ou padrão do qual dependa a solução	3 meses a partir da liberação pelo respectivo fabricante, desde que solicitada pelo Senado Federal	1% sobre o valor mensal para cada mês adicional além do tempo definido na meta

RJ



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	10	Licença de uso	Fornecimento de Licenças	R\$ 2.364,90	R\$ 23.649,00
2	1	Aplicação em pleno funcionamento	Serviço de Implantação	R\$ 581,00	R\$ 581,00
3	48	Meses	Serviço de garantia de atualização e Suporte Técnico	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00
4	2	Turma	Serviço de Treinamento	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00
Valor Total:					R\$ 53.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima terceira.

I – Para os itens 1, 2 e 4, o pagamento será integral após o recebimento definitivo do objeto.

II – Para o Item 3, o pagamento será mensal, e somente as Ordens de Serviço validadas e aprovadas pelo SENADO serão consideradas no cálculo do faturamento.

III - O valor total do faturamento levará em conta a apuração dos níveis mínimos de serviço.

IV - As aplicações das reduções no valor dos serviços, por eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços, não isentarão a CONTRATADA das sanções administrativas previstas no contrato, caso essas últimas sejam também aplicáveis.

R.G.



SENADO FEDERAL

V - No caso de discordância das reduções aplicadas, a CONTRATADA poderá posteriormente solicitar revisão do valor faturado, a ser apreciada pelo SENADO.

VI - Se a decisão do SENADO for favorável à solicitação da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor das reduções cuja contestação foi considerada procedente pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas constantes do parágrafo sexto da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os itens 1, 2 e 4 terão seus preços fixos e irreeajustáveis e o preço do item 3 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449039 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2016NE800063, de 18 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, inclusive nos casos de não cumprimento dos níveis mínimos de serviços:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

RJ



SENADO FEDERAL

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "R. G." visível.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os **itens 1, 2 e 4**, a vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua assinatura, e para o **item 4**, o presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de recebimento definitivo do item 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2016

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - ME
SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 053.860.578-20

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC